



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

LEI Nº 683/14

**“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE
BENS DO MUNICÍPIO DE MACUCO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens do Município de Macuco, considerados inservíveis, através de Leilão Público de que trata o processo nº 744/14, conforme relação abaixo:

1 - PEUGEOT /BOXER M330M HDI / MICROONIBUS, KPE 1319, CHASSI 936ZBPMMB92036413, 2008/2009, RENAVAL 119297302.

2 - GM/BLAZER ADVANTAGE/ MIS/ CAMIONETA, KNR 5071, CHASSI 9BG116GU09C401288, 2008/2009, RENAVAL 972829814.

3 – RETROESCAVADEIRA MARCA MAXION, MOD. MF 750/2, MOTOR PERKINS DIESEL, C/4 CIL. DE 86 CV.

4 - MOTOCICLO/HONDA/CG 125 FAN, LPJ 1341, CHASSI 9C2JC30705R055543, 2005/2005, RENAVAL 861639774.

5 – I/VW BORA, PLACA LLF 6753, CHASSI 3VWSL49M9AMO45575, 2010/2010, RENAVAL 228916682.

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá proceder o Leilão dos bens referidos no artigo anterior, com estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2014.

FÉLIX MONTEIRO LENGUBER
Prefeito